



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2609, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO

Edição nº: _____ Pág. _____

Data: ____/____/____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA DISPOSITIVOS LEI Nº 2.436 DE 11 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, V e VI do artigo 8º da Lei 2.436 de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...] inalterado

I – Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública; (NR)

II – [...] inalterado

III - [...] inalterado

IV - [...] inalterado

V - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (NR)

VI – Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 8º-A na Lei 2.436 de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8-A Nos casos de vacância de vaga destinada à sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, seja por pedido formal de desistência, ausência injustificada em 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias no período de um ano ou inexistência de entidade representativa com atuação direta no Município, fica autorizada a realização de eleição indireta para o preenchimento da referida vaga, com vistas à preservação da paridade entre os segmentos governamental e não governamental.

§ 1º A eleição indireta será precedida de edital de chamamento público, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, observando-se



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

critérios técnicos e objetivos previamente definidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Poderão participar do processo de seleção as entidades, conselhos ou coletivos que atuem na defesa dos direitos das mulheres ou em áreas correlatas, com comprovada atuação e regularidade jurídica.

§ 3º A nova entidade eleita exercerá o mandato pelo prazo remanescente da vaga anteriormente ocupada.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de agosto de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

5 DE
JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA